



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF N° 101, de 27/5/2011, pág. 18.
Portaria n° 61, de 27/5/2011, publicada no DODF n° 104, de 31/5/2011, pág. 4.

PARECER N° 84/2011-CEDF

Processo n° 410.000989/2008

Interessado: **Núcleo de Educação Infantil - Jardins**

Credencia, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Núcleo de Educação Infantil - Jardins, autoriza a oferta da educação infantil - creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 12 de março de 2008, de interesse do Núcleo de Educação Infantil – Jardins, situado no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico – Distrito Federal, mantido pelo Núcleo de Educação Infantil – Jardins - Ltda., com sede no mesmo endereço, vem requerer, na solicitação inicial, o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil.

A instituição educacional nasceu num contexto contemporâneo de formação e instalação dos condomínios na região do Jardim Botânico, com a finalidade de oferecer educação de qualidade numa região populosa e carente de escolas, fl. 162, e propõe-se a oferecer a educação infantil organizada em creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos.

Em 16 de novembro de 2009, a tramitação do presente processo foi interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, tendo em vista a constatação de que a instituição educacional iniciou suas atividades em desacordo com o artigo 90 da Resolução n° 1/2009-CEDF, descumprindo a legislação vigente, fl. 139.

Em 19 de novembro de 2009, à fl. 145, o processo foi encaminhado a este Conselho para deliberação quanto à continuidade de sua instrução, considerando a sua tramitação interrompida pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução n° 1/2009-CEDF, ou seja, por estar funcionando sem o devido amparo legal.

Em 1° de dezembro de 2009, à fl. 147, o processo foi restituído à Cosine para prosseguimento de sua instrução, em caráter excepcional, considerando deliberação da Sessão Plenária de 24 de novembro de 2009, tendo em vista as seguintes situações:

[...]

- autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução n° 1/2005-CEDF;
- instituição educacional em funcionamento há algum tempo;
- problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.



II – ANÁLISE - Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Cosine, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas próprias para a etapa de ensino oferecida, cumprindo destacar:

- Requerimento, à fl. 1;
- Contrato Social, fls. 2 a 4;
- Contrato de Locação, com vigência até 1º de fevereiro de 2013, fls. 251 a 255;
- Laudo de Vistoria nº 339/09, cujo registro destaca que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 2009, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação infantil, de 2 a 5 anos, fl. 128;
- cópia reduzida da Planta Baixa, à fl. 15;
- Declaração Patrimonial, à fl. 8;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, às fls. 17 e 18;
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, administrativo e de apoio docente, às fls. 158 e 159;
- Licença de Funcionamento nº 00106/2010, de 21 de setembro de 2010, com prazo de validade por tempo indeterminado, Laudo Técnico com validade até 8 de setembro de 2015 e com descrição das atividades para a oferta da educação infantil de 2 a 5 anos, apresentada à fl. 241;
- Última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 256 a 279, em atendimento ao que preconiza a legislação educacional vigente para a etapa de ensino proposta pela instituição educacional.
- Última versão do Regimento Escolar, às fls. 280 a 310, coerente com a Proposta Pedagógica, e cuja aprovação é de competência da Cosine.

Vale observar que, no momento da autuação do processo, a instituição educacional apresentou, à fl. 14, Alvará de Funcionamento, com prazo de validade de 12 meses, vigente à época, no entanto, tendo o mesmo sido revogado pela Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, foi solicitado, pela presidência deste Conselho de Educação, à fl. 234, o retorno dos autos à Cosine, para as providências quanto à apresentação da Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, o que foi atendido à fl. 241, nos termos descritos no item específico, supramencionado.

Em 20 de outubro de 2010, à fl. 247, houve a necessidade de o presente processo ser novamente diligenciado por este Conselho de Educação para apresentação de novo Contrato de Locação atualizado, adequação da data inicial para matrícula na educação infantil nos documentos organizacionais, além da orientação à instituição educacional quanto à observância da Recomendação nº 2/2010 – PROEDUC, que trata da devida aceitação de matrícula para alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 8 de novembro de 2010, os autos retornaram com todas as referidas solicitações cumpridas pela instituição educacional, com a apresentação de novo Contrato de Locação, com vigência até 1º de fevereiro de 2013, e com novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, às fls. 280 a 310 e 251 a 279, respectivamente. Entretanto, a instituição educacional



deve atentar quanto à idade para matrícula até 31 de março, de acordo com a legislação vigente e com o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, em seu artigo 125, conforme se segue:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. **(Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF)**

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam, até 31 de março do ano do ingresso. **(Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)**

De acordo com o relatório técnico da Cosine, à fl. 220, nos termos do artigo 93, inciso VIII, alíneas “a” e “b” da Resolução nº 1/2009-CEDF, em 9 de fevereiro de 2010 e 18 de março de 2010, foram realizadas visitas *in loco* no Núcleo de Educação Infantil – Jardins para verificação das condições físicas e pedagógicas, entre outras, com vistas ao credenciamento da instituição educacional, e nas quais foram constatadas condições adequadas e suficientes para a oferta da etapa da educação básica proposta - educação infantil.

Quanto à Proposta Pedagógica, destaca-se da informação técnica da assessoria deste Conselho de Educação, à fl. 317:

[...]

Ressalta-se que a Proposta Pedagógica, após reformulação, foi devidamente estruturada, contendo o detalhamento satisfatório da programação básica da etapa de ensino ofertada pela instituição educacional, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, estando, portanto, em condições de ser aprovada.

O funcionamento da instituição educacional ocorre em dois turnos, matutino e vespertino, 7h30 às 12h e 13h30 às 18h, respectivamente, com a carga-horária de 4 horas diárias, o que contabiliza a carga-horária anual de 800 (oitocentas) horas, em 200 (duzentos) dias letivos.

Quanto à organização curricular estabelecida para o ensino proposto, vale destacar que a instituição educacional trabalha por meio de eixos: movimento, música, artes visuais, linguagem escrita, natureza e sociedade, matemática, identidade e autonomia, fls. 168 a 174, e a avaliação é global e contínua, realizada por meio de observação, fls. 197 a 203.

[...]

O Regimento Escolar, cuja nova versão foi apresentada às fls. 280 a 310, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Núcleo de Educação Infantil – Jardins, situado no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico – Distrito Federal, mantido pelo Núcleo de Educação Infantil – Jardins - Ltda., com sede no mesmo endereço;



4

- b) autorizar a oferta da educação infantil - creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional por iniciar suas atividades educacionais sem o devido amparo legal.

É o parecer.

Brasília, 26 de abril de 2011.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal